



ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE REDENÇÃO  
GABINETE DO PREFEITO

Câmara Municipal de Redenção  
PROTOCOLO  
Nº 014/18  
Data: 12/01/2018  
Hora: 10:20  
Ass. Func.: [Assinatura]

LEI MUNICIPAL Nº 735, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2017.

Estado do Pará  
Poder Legislativo  
Câmara Municipal de Redenção  
PUBLIQUE-SE  
12/01/18  
Silva Maranhão Alves  
Secretário Geral  
via nº 018/2017-CMR

Dispõe sobre a concessão, instalação, manutenção e funcionamento de Postos e Revendedores Varejistas de Combustíveis e serviços afins do Município de Redenção, Estado do Pará e, dá outras providencias.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE REDENÇÃO, ESTADO DO PARÁ**, no uso de suas atribuições em conformidade o que determina a legislação em vigor, faz saber que a Câmara Municipal de Redenção aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** A concessão, instalação, manutenção e funcionamento de Postos de Revendedores Atacadista e Varejistas de Combustíveis no município de Redenção somente se efetivarão mediante prévia licença a ser expedida pela Prefeitura Municipal, observada as normas e regulamentos:

- constantes da presente lei e legislação municipal aplicável;
- da Agência Nacional de Petróleo, gás natural e biocombustíveis – ANP;
- da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT;
- do Corpo de Bombeiros do Estado do Pará;
- do Conselho Municipal de Meio Ambiente de Redenção – COMMAR;
- demais legislação aplicável.

**Art. 2º** A venda a varejo e atacado de combustíveis, derivados ou não de petróleo e/ou de outros produtos destinados aos veículos automotores, por se tratar de uma atividade potencialmente poluidora e com significativos riscos a desastres ambientais ou sua iminência, é atividade exclusiva de Postos de Combustíveis e Serviços Afins, ficando os mesmos com o dever de observarem as disposições legais, em especial àquelas contidas na Resolução 273 do CONAMA, que por sua vez estabelece as normas e exigências ambientais para a atividade em questão.

**Art. 3º** Somente será concedido alvará para construção de Posto de combustíveis e serviços afins, os projetos que satisfaçam, além das exigências da legislação municipal aplicável sobre construções, as seguintes condições:

- terreno com área mínima de 450 metros quadrados;
- distância mínima de 150 metros dos limites de qualquer estabelecimento que tenha a propensão para aglomerações de pessoas, tais como: escolas, creches, igrejas, shoppings centers, supermercados, hipermercados, quartéis, asilos, hospitais, casas de saúde e similares;
- distância mínima de 100 metros de viadutos, pontes, túneis e cruzamentos de vias férreas com autovias;
- distância mínima de 50 metros de cursos d'água, tais como rios, córregos, minas e nascentes;
- previsão adequada de monitoramento para os riscos ambientais e as especificações de medidas previstas para tais riscos;

Av. Garantã, 600, Vila Paulista, Redenção-PA

Deus seja Louvado!



**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE REDENÇÃO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

- f) utilizar tanques para armazenamento de combustíveis de acordo com as normas da ABNT e que devem estar situados abaixo do nível de qualquer tubulação a que estejam ligados;
- g) os tanques devem ser circundados por uma camada mínima de 20 centímetros de material inerte e não corrosivo, como areia limpa ou cascalho não abrasivo e devem ser instalados em leito do mesmo material, de no mínimo, 30 centímetros ;
- h) os tanques para armazenamento de combustíveis devem ser devidamente aterrados (ligados eletricamente a terra);
- i) os tanques para armazenamento de combustíveis devem ser recobertos com uma camada de terra de, no mínimo um metro a partir da superfície do terreno. Esta cobertura de terra poderá ser reduzida para meio metro quando sobre esta camada for colocada uma laje de concreto armado de, no mínimo, 18 (quinze) centímetros de espessura e que se estenda no mínimo, 50 (cinquenta) centímetros dos limites do tanque, em todas as direções;
- j) os tanques para armazenamento de combustíveis, bem como as bombas abastecedoras, deverão ter afastamento mínimo de 03 (três) metros do alinhamento de qualquer via pública e das demais instalações do projeto;
- h) a profundidade do lençol freático no terreno ser tal que permaneça, no mínimo, 3 (três) metros abaixo da cota inferior do tanque que estiver enterrado mais profundo, devendo esta condição ser atestada em laudo profissional e com a respectiva ART (Anotação de Responsabilidade Técnica ) devidamente recolhida e formalizada;
- l) extintores e demais equipamentos de prevenção de incêndio, em quantidade suficiente e convenientemente localizados, sempre em perfeitas condições de funcionamento, observadas as prescrições do Corpo de Bombeiros do Estado do Pará, para cada caso em particular;
- g) A área destinada à instalação dos tanques deverá esta locada isoladamente da área de abastecimento, de forma a evitar o tráfego de veículos sobre esta.
- h) Possuir piso com revestimento impermeável e resistente (concreto com FCK = 20mpa) ao tráfego e a percolação de derivados de petróleo e álcool nas áreas de abastecimento, descarga, lavagem de veículos, troca de óleo, borracharia e oficinas, devendo ter os mesmos a declividade mínima de 1% (um por cento) e canaletas metálicas de drenagem independente da drenagem pluvial, para coleta e escoamento das águas residuárias, interligado ao sistema Separador de Água e Óleo – SAO;
- i) Ser indicado em planta o respiro do tanque de combustível e atender aos seguintes requisitos; ser atrelado à edificação do empreendimento, distando no mínimo 2,00m (dois metros) dos afastamentos laterais e do alinhamento frontal; não estar instalado abaixo da cobertura do empreendimento e respeitar uma altura mínima de 5,00m (cinco metros), acima do piso; manter a distância mínima de 3,00 (três metros) para a Central de Compressão e Armazenamento de Gás Combustível – CCA.

**Art. 4º** – O Posto de combustíveis e serviços afins, que além de exercer a atividade prevista na Resolução CONAMA 273/2000, também atua em uma ou mais das atividades afins, abaixo listadas, poderão ter apensadas em sua licença as atividades, desde que atenda as condições estabelecidas no art. 5º.

- a) Lavagem de veículos;
- b) Revenda de óleos lubrificantes e/ou troca de óleo de veículos;
- c) Revenda de gás liquefeito de petróleo – GLP;
- d) Simples serviços de manutenção de veículos, exceto serviços de lanternagem e pintura;

Av. Garantã, 600, Vila Paulista, Redenção-PA

Deus seja Louvado!



**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE REDENÇÃO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

e) Borracharia.

Parágrafo Único – As atividades de que trata o caput deste artigo, quando forem terceirizadas, deverão solicitar licenciamento individual.

**Art. 5º** – Nos empreendimentos de que trata esta Lei Municipal, fica proibida a instalação de outras atividades que possam produzir fumaça e/ ou que manuseiem produtos químicos inflamáveis e poluentes.

**Art. 6º** – No caso de reforma no empreendimento, onde conste a substituição de tanques e equipamentos e/ou tenha sido detectado vazamentos, o interessado deverá solicitar a devida licença ambiental de instalação, conforme exigido pelo órgão ambiental competente, apresentando o Relatório de Investigação Ambiental, com anotação de responsabilidade técnica de profissional devidamente habilitado no órgão de classe.

**Art. 7º** – O proprietário de Posto, arrendatário ou responsável pelo estabelecimento, pelos equipamentos, pelos sistemas e os fornecedores de combustíveis que abastecem a unidade, respondem solidariamente em caso de acidentes ou vazamentos de combustíveis, devendo adotar medidas para controle da situação emergencial e para a recuperação das áreas impactadas.

**Art. 8º** – Fica proibida a utilização de tanques usados e/ ou recuperados na reforma e/ ou construção de postos de revenda de combustíveis.

**Art. 9º** – Considerando a data de instalação do Sistema de Abastecimento Subterrâneo de Combustível o respectivo Teste de Estanqueidade ocorrerá nos intervalos de tempo previsto da seguinte forma, salvo em legislações específicas:

- a) SASC parede simples sem monitoramento 24 MESES/12 MESES/12 MESES/12 MESES, e assim sucessivamente.
- b) SASC parede dupla sem monitoramento 36 MESES/24 MESES/12 MESES/12 MESES, e assim sucessivamente.
- c) SASC parede dupla com monitoramento 60 MESES/24 MESES/12 MESES/12 MESES, e assim sucessivamente.
- d) SASC fora de especificação 12 MESES/12 MESES/12 MESES/12 MESES, e assim sucessivamente.

**Art. 10.** A substituição do Sistema de Abastecimento Subterrâneo de Combustível de empreendimentos ocorrerá da seguinte forma.

I- Sistema de Abastecimento Subterrâneo de Combustível com tanque de aço carbono:

- a) Com 20 anos ou mais de instalação ou aqueles que não tiverem comprovação de sua idade, 365 dias a partir da publicação desta Lei Municipal.
- b) Com 15 anos ou mais de instalação, 1095 dias a partir da publicação desta Lei Municipal.
- c) Com 10 anos ou mais de instalação, 1460 dias a partir da publicação desta Lei Municipal.

II- Sistema de Abastecimento Subterrâneo de Combustível com tanque de parede simples ou tanque com parede dupla sem monitoramento intersticial

- a) Classificados como Classe 0, 1 ou 2 conforme a ABNT, até completar 25 anos a partir da data de fabricação
- b) Classificados como Classe 3 conforme a ABNT, até completar 35 anos a partir da data de fabricação

Av. Garantã, 600, Vila Paulista, Redenção-PA

Deus seja Louvado!



**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE REDENÇÃO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

III- SASC com tanque com parede dupla e monitoramento intersticial:

a) Classificados como Classe 0, 1 ou 2 conforme a ABNT, até completar 33 anos a partir da data de fabricação

b) Classificados como Classe 3 conforme a ABNT, até completar 35 anos a partir da data de fabricação

**Parágrafo Único** – No caso dos resultados dos testes de estanqueidade não estanque, os prazos previstos neste artigo serão redefinidos a critérios da SEMA.

**Art. 11.** Com o objetivo principal de promover a descentralização da construção de Postos de Revenda de Combustíveis e Serviços Afins, evitando ainda a excessiva aglomeração de tais estabelecimentos numa mesma área e atendendo à recomendação de segurança relativa ao risco de propagação de incêndio, desastres ambientais ou sua iminência, bem como à recomendação de proteção ambiental, referente ao risco de contaminação do meio ambiente potencializada, os Postos de Combustíveis e Serviços Afins não poderão ser instalados em raio de menos de 600 (seiscentos) metros um do outro, observado o disposto no artigo 13 da presente Lei.

**Art. 12.** Nenhuma licença poderá ser concedida para a construção de Posto de Combustíveis e Serviços Afins, sem que o pretendente faça prova de estar legalmente constituído, com o ato constitutivo da sociedade, devidamente arquivada na Junta Comercial do Estado do Pará.

§ 1º A construção de Posto de combustíveis e serviços afins deverá ser concluída no prazo Máximo de 01 (um) ano, a contar a aprovação do projeto apresentado, salvo motivo força maior, formalmente declarado e protocolizado no órgão competente da Prefeitura Municipal de Redenção.

§ 2º No caso de qualquer atraso na execução do projeto aprovado, será concedido, no Máximo, mais 01 (um) ano e, neste caso, prorrogáveis, desde que o órgão competente da Prefeitura Municipal de Redenção aceite a condição de força alegada na justificativa apresentada.

§ 3º Qualquer projeto aprovado em data anterior à publicação desta Lei Municipal e ainda não iniciado, tem 60 (sessenta dias) para dar início à execução do projeto, salvo motivo força maior, formalmente declarado e protocolizado no órgão competente da Prefeitura Municipal de Redenção, caso contrário, deverá obter nova aprovação, todavia submetendo-se a todas as condições estabelecidas nesta Lei.

§ 4º Suprimido

**Art. 13.** Os Postos de Combustíveis e Serviços Afins legalmente constituídos, que já estavam em funcionamento normal e que permaneceram em operação normal e ininterrupta até a promulgação desta Lei Municipal, deverão ter em seu estabelecimento, Plano de Emergência Ambiental com Anotação de Responsabilidade Técnica expedida por Conselho Profissional Habilitado, devidamente aprovado pelo órgão ambiental competente, bem como, apresentar comprovante de Treinamento Básico em Segurança e Meio Ambiente e o Treinamento Básico para Brigada de Incêndio dos frentistas e demais funcionários com periodicidade não superior a dois anos.



**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE REDENÇÃO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

OBS:

**Art. 14.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrários.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE REDENÇÃO (PA), aos 14 de dezembro de 2017.



**Carlo Iavé Furtado de Araújo**  
**Prefeito Municipal**



**ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE REDENÇÃO  
GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 14.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrários.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE REDENÇÃO (PA), aos 19 de dezembro de 2017.



**Carlo Iavé Furtado de Araújo  
Prefeito Municipal**